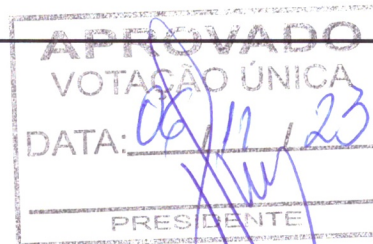




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº240/2023
Mensagem nº142/2023



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Dispõe sobre a concessão de direito real de uso que menciona e dá outras providências**”. **Em regime de urgência urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto tem como objetivo Reconhece o interesse público para Concessão de Direito Real de Uso para implantação de empreendimento turístico, e/ou gastronômico, e/ou hoteleiro e/ou equipamento temático, de uma área de terras públicas situada na Estrada da Piedade, s/nº, Vera Cruz, no perímetro urbano do 1º Distrito deste município, medindo 40.560,00 m², melhor descrita na matrícula 4632, do livro 2, ficha 001 do Cartório Ofício Único de Miguel Pereira.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria é de relevante interesse público, passível de autorização legislativa, uma vez que envolve concessão administrativa de direito real de uso de área pública destinada para implantação de empreendimento turístico e/ou gastronômico e/ou hoteleiro e/ou equipamento temático.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Conforme se extrai do Projeto de Lei, o direito real de uso será oneroso, tendo o valor da outorga de no mínimo 2,5% sobre o valor arrecadado pela concessionária.

Frise-se que, a concessão será por prazo determinado (35 anos – com prazo prorrogável) e com direito de preferência de compra.

A concessão vai beneficiar única e exclusivamente a população, não acarretando qualquer prejuízo ao erário. No entanto, deve ser observada a necessidade da licitação.

Notadamente, o art.175 da CRFB estabelece que incube ao Poder Público, na forma da lei, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, realizar sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Assim sendo, a **matéria se mostra legal e constitucional**, não possuindo vício de iniciativa.

Nesse sentido, esse Relator pugna **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

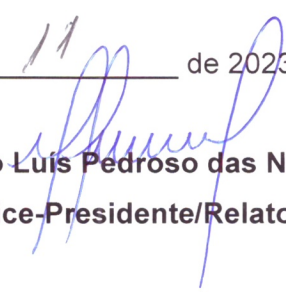
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 06 de 11 de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro